



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº **43**, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Cumprimento Vossa Excelência e os Nobres Vereadores ao tempo em que encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre reconhecimento de tempo de serviço e pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas durante o período da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 8º-A, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.”*

Referido Projeto de Lei segue fundamentado na Lei Complementar nº 226, sancionada em 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a possibilidade de pagamento retroativo de direitos e vantagens funcionais suspensos em decorrência das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, durante o período de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

A Norma Federal em referência restabelece, em caráter autorizativo, a competência dos Entes Federativos para regular, por legislação própria, a recomposição dos referidos benefícios, observadas as exigências legais, orçamentárias e administrativas pertinentes, o que motivou o encaminhamento do presente Projeto de Lei para essa Casa para apreciação e aprovação.

Destarte, devido à importância da matéria, requero sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa, e solicito o apoio dos Nobres Edis para aprovação desta Norma.

| |
|---------------------------------|
| Câmara Municipal de Monte Negro |
| Expediente Legislativo |
| Nº 47/2026 |
| Data: 01/04/2026 |
| IVAIR JOSÉ FERNANDES |

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
2025/2028





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre reconhecimento de tempo de serviço e pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas durante o período da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 8º-A, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado em âmbito municipal o reconhecimento do tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de concessão de licença-prêmio e demais direitos equivalentes, nos termos do artigo 8º-A, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O pagamento de valores retroativos decorrentes do reconhecimento do tempo de serviço de que trata o artigo 1º fica condicionado ao seguinte:

- I – Existência de dotação orçamentária suficiente;
- II - Observância dos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;
- III – Prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- IV – Não comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 3º. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, conforme regulamento, desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. É vedada a geração de despesas sem cobertura orçamentária ou a transferência de encargos financeiros para exercícios futuros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Monte negro, 30 de março 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
2025/2028





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE ASSISOLINO VILHITSCHEK, 2272 - SETOR 01

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52* **9-*3 em 30/03/2026 11:49:03, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11H2.0849.1032.K162.3652, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.C58.AD7 - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 43/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16* **2-*3, em 30/03/2026 - 09:47:29

Código de Autenticidade deste Documento: 09E7.0Z47.629U/A16A.4324

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

